

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

# **RELATÓRIO DE BUSCA**

N.º do Pedido: Data de Depósito: Prioridade Unionista: Depositante: Inventor:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG) ÉLIDA MARA LEITE RABELO; LUCIANA WERNECK ZUCCHERAT LUIS FERNANDO VIANA FURTADO; CELI DA SILVA MEDEIRO			CCHERATO;
Título:	@FIG "Iniciadores e kit para diagnóstico molecular de mutações em ascaris lumbricoides associadas à resistência aos benzimidazóis, e usos "			
1 – CLASSIFICAÇÃO	IPC C12Q 1/6888 CPC	(2018.01),	C12Q 1/683 (2018.0	1)
DIALOG	ESPACENET PATEN USPTO SINPI SITE DO INPI STN	TSCOPE (	Scholar Google	
Nu	úmero	Tipo	Data de Publicação	Relevância *
WO0104281		A2	18/01/2001	A
4 - REFERÊNCIAS NÃO	D-PATENTÁRIAS			
A	utor/Publicação		Data de publicação	Relevância *
Observações:				
		Rie	o de Janeiro, 23 de ju	nho de 2025.
Nathalia Pereira Cavale Pesquisador/ Mat. Nº 23 DIRPA / CGPAT II/DIAL Deleg. Comp Port	317366 .P			

Página 1

009/18

- \* Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente:
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## **RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO**

N.° do Pedido: BR102017013907-7 N.° de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 27/06/2017

Prioridade Unionista: -

**Depositante:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: ÉLIDA MARA LEITE RABELO; LUCIANA WERNECK ZUCCHERATO;

LUIS FERNANDO VIANA FURTADO; CELI DA SILVA MEDEIROS

@FIG

Título: "Iniciadores e kit para diagnóstico molecular de mutações em ascaris

lumbricoides associadas à resistência aos benzimidazóis, e usos "

## **PARECER**

Quadro referente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e Sequências Biológicas	Sim	Não
O pedido foi encaminhado à ANVISA (art. 229-C da LPI, incluído pela Lei 10.196/2001)		х
A exigência ref. ao acesso ao patrimônio genético nacional foi emitida (Resol. INPI PR n.º 69/2013)		х
O pedido refere-se a Sequências Biológicas	х	

#### Comentários/Justificativas

A requerente emitiu declaração positiva de acesso ao patrimônio genético na petição 870190002779 do dia 10/01/2019 cujo número de autorização de acesso consiste em A9315B6 com data de 01/11/2018.

A requerente apresentou a Listagem de Sequências Biológicas no formato eletrônico através da petição número 870170044447 do dia 27/06/2017 de acordo com a resolução no 187/2017 do INPI.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	4.44		27 de jun de
	1-11	870170044447	2017
Listagem de sequências em formato impresso	-	-	-
Listagem de sequências*		870170044447	27 de jun de
	Código de Controle		2017
Quadro Reivindicatório	1	870170044447	27 de jun de

			2017
Desenhos	4	870170044447	27 de jun de
	I I		2017
Resumo	4	970470044447	27 de jun de
	<b> </b>	870170044447	2017

<sup>\*</sup>Listagem de sequências em formato eletrônico referente ao código de controle A2B50D9E0882EC96 (Campo 1) e 72C8FEF9A38DCFE8 (Campo 2).

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)	Х	
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	х	

#### Comentários/Justificativas

A matéria da reivindicação1 não é considerada invenção nem modelo de utilidade, pois se trata do todo ou parte de seres vivos naturais e/ou materiais biológicos encontrados na natureza, se enquadrando no disposto no Art. 10 (IX) da LPI uma vez que as sequências pleiteadas tratam-se de sequências idênticas às naturais.

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI Sim Não		
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI		
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		

### Comentários/Justificativas

As reivindicações abaixo não atendem ao disposto no Art. 25 da LPI e na Portaria INPI/DIRPA nº 14/2024 – Art. 29 (V), pois a matéria pleiteada não está definida de maneira clara, precisa e positiva pelas seguintes razões:

- A reivindicação 1 aplica o termo "por compreenderem" que confere falta de clareza às reivindicações pois abrange matéria não prevista no relatório descritivo conforme esclarecido no item 3.49 da Resolução no 124/2013.
- SEQ ID NO: 1 não consiste em uma sequência de iniciador conforme indicado na reivindicação 1.

	Quadro 4 – Documentos citados no parecer	
Código	Documento	Data de publicação

_	-	_

#### Comentários/Justificativas

Quadro 5 - Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Audio a % o los docadorios	Sim	2-4	
Aplicação Industrial	Não	-	
Novidodo	Sim	2-4	
Novidade	Não	-	
Adicide de Leccentica	Sim	2-4	
Atividade Inventiva	Não	-	

#### Comentários/Justificativas

Em prosseguimento ao exame deste pedido, foi efetuada uma busca no estado da técnica. A matéria da reivindicação 1, enquadrada no disposto no Art. 10 (IX) da LPI, não foi considerada na busca. Considera-se que os documentos encontrados definem apenas o estado geral da técnica. Portanto, o presente pedido atende a todos os requisitos de patenteabilidade.

#### Conclusão

O pedido BR102017013907-7 apresenta irregularidades com relação ao cumprimento dos Art. 10 IX e 25 da LPI.

Desta forma, de modo a tornar o presente pedido passível de patenteabilidade, as irregularidades deverão ser sanadas como apresentado a seguir:

- Excluir a reivindicação 1;
- Acrescentar a matéria da reivindicação 1, considerando as ressalvas feitas quanto ao Art. 25 da LPI, à reivindicação 2 de kit.

O depositante deve responder a(s) exigência(s) formulada(s) neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique(m)-se a(s) exigência(s) técnica(s) (6.1).

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2025.

Nome do Examinador Pesquisador/ Mat. Nº 2317366 DIRPA / CGPAT II/DIALP Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 009/18